PROCESSO Nº 116/2025
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT, sediada a Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº. 248, centro, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data e hora limite para apresentação das propostas e documentação: dia 14/07/2025, às 12h00.

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação: camaramunicipal_novamaringa@yahoo.com.br

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho para cumprimento do disposto de comunicação ao portal do e-social e envio relativos aos eventos de sst - **s2210, s2220 e s2240**, com emissão dos seguintes programas:

- **PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS;**
- **PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL;**
  - S-2210- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO
  - S-2220- MONITORAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR
  - S-2240- CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – AGENTES NOCIVOS.
- **LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO;**

- **LI – LAUDO DE INSALUBRIDADE;**
- **LP – LAUDO DE PERICULOSIDADE.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O objeto da respectiva contratação encontra fulcro no Art. 75, inciso II, da lei n° 14.133 de 1° de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> II – para a contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> (**R$ 62.725,59** valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024)

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 HABILITAÇÃO JURIDICA:

a) Cópia de documento de Identificação Oficial com foto de todos os sócios, apresentados em cópias autenticadas ou simples, desde que junto esteja o original;
b) Cópia do Certificado da Condição de MEI ou Registro comercial no caso de empresa individual (cópia);
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
c.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
c.2) No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto de licitação;

3.2 DECLARAÇÃO UNIFICADA:

Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, atestando a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, de ciência, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e declaração indicando se a empresa participante se enquadra como ME e EPP (conforme Modelo anexo);

3.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

d) Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalva-se a apresentação desta certidão nos casos de unificação com a certidão de regularidade fiscal estadual, por força de legislação estadual, hipótese em que será aceita a certidão unificada.

e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo a regularidade quanto Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

f) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Executar o objeto nas condições previstas neste edital:

a) A Contratada ficará responsável pelos envios obrigatórios ao E-social dos eventos relativos a SST, sendo que qualquer envio fora do prazo ou inconformidade com a legislação vigente será de responsabilidade da contratada, que deverá obrigatoriamente arcar com quaisquer multas

oriundas de envio inconsistente ou fora do prazo, devendo a contratante repassar todos os dados necessários para tais envios;

b) Fornecer profissionais capacitados, bem como arcar com as despesas, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais previdenciários e sociais respectivos;

c) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

d) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

f) Dar ciência a Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;

g) Indenizar terceiros e/ou a Contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais;

h) Não ceder ou transferir total ou parcialmente o presente objeto a terceiros sob pena de rescisão;

i) Na elaboração devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras aplicáveis;

j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) O serviço deverá ser realizado por profissionais da área, na sede da Câmara Municipal de Nova Maringá – MT, bem como os locais onde os Agentes públicos exercem suas atividades.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do contrato:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

b) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos documentos e serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

d) informar a CONTRATADA, o nome, endereço e telefone do responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados de sua assinatura;

e) pagar os valores correspondentes a remuneração do objeto do contrato pactuado.

6. DAS SANÇÕES:

6.1 - Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da Contratante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 137 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 do mesmo diploma legal.

6.3 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará sobre a responsabilidade de Servidor efetivo nomeado através da Portaria.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, nas ocorrências desta.

7.3. Obter todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

7.4. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

7.5. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

7.6. Encaminhar ao setor de contabilidade, a(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestados, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

7.7. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas (se autorizado), na forma da legislação em vigor.

7.8. Elaborar relatório de fiscalização do contrato, com objeto contratado especificando as ocorrências.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão	01	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ / MT
Unidade	001	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ / MT
Função	01	LEGISLATIVA
Subfunção	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0017	PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade	2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA
COD Reduzido	0012	
Dotação	01.001.01.031.0001.2001.3390390000.15000000000	

Natureza da Despesa	Outros Serviços - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso	1500000000 – Não vinculados a Impostos

9. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

O processo terá vigência de **12 (doze) meses**, e terá início após a sua publicação. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e s/s, da Lei 14.133/2021.

10. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

10.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste aviso de dispensa, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

11. DOS ANEXOS

11.1. São anexos deste aviso de dispensa presencial:
11.2 ***Anexo – I*** – Minuta do Contrato.
11.3. ***Anexo – II*** – Modelo de Proposta.
11.4. ***Anexo – III*** – Modelo de Declaração.

Nova Marigá - MT, 30 de Junho de 2025

Pedro Genior Gonçalves Farias;
Agente de Contratação/ Pregoeiro Oficial
Portaria 005/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025

Visa o presente Termo a Contratação de Empresa Prestadora de serviço de **Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional**, para elaboração e atualização de programas de saúde e segurança do trabalho e envio mensal dos eventos de SST ao E-social, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Maringá.

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DE COMUNICAÇÃO AO PORTAL DO E-SOCIAL E ENVIO RELATIVOS AOS EVENTOS DE SST - **S2210, S2220 E S2240**, COM EMISSÃO DOS SEGUINTES PROGRAMAS:

- **PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS;**
- **PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL;**
  - S-2210- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO
  - S-2220- MONITORAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR
  - S-2240- CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – AGENTES NOCIVOS.
- **LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO;**
- **LI – LAUDO DE INSALUBRIDADE ;**
- **LP – LAUDO DE PERICULOSIDADE.**

1.2 O serviço deverá ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Nova Maringá – MT, para todos os Servidores e Vereadores.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

2.1 - A contratação de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional objetiva primordialmente a implantação do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do trabalho, com fim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Câmara Municipal de Nova Maringá-MT.

2.2 - Dessa forma, vê-se a necessidade de contratar o serviço de uma empresa que tenha na equipe: Médico com especialização ou residência médica em Segurança do Trabalho, Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho com ampla experiência no mercado e também assessorar o departamento de Recursos Humanos no envio mensal dos eventos do SST (Saúde e Segurança do Trabalho) ao e-social.

3 - INFORMAÇÕES GERAIS:

Oferecer condições adequadas aos ambientes de trabalho utilizando dos conhecimentos de engenharia e segurança do trabalho objetivando proporcionar condições mais seguras e saudáveis as atividades laborais. Para tanto a Contratada deve instruir os Servidores sobre os riscos ocupacionais e quais as normas devem ser observadas e também subsidiar o Departamento de Recursos Humanos nas tomadas de decisões, como também no envio mensal dos eventos do SST ao E social.

4 - REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato, registro no conselho profissional competente.

5 - REFERÊNCIAS TÉCNICAS:

NR 06 - Regulamenta a execução do trabalho com o uso de EPIs.

NR 07 - Estabelece diretrizes e requisitos para desenvolvimento do PCMSO.

NR 09 - Avaliação e controle das exposições ocupacionais e agentes físicos, químicos e biológicos.

NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

NR 17-Estabelece as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

6 - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS OS SERVIÇOS

Os serviços laudos deverão serem entregues na sede da Câmara Municipal de Nova Maringá – MT, bem como os locais onde os Agentes públicos exercem suas atividades, localizada no seguinte endereço; Avenida Amós Bernardino Zanchet, nº248, Centro, Nova Maringá - MT.

7 – DO PRAZO:

7.1 - O prazo de duração contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo contrato, conforme a Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado conforme dispõe a lei nº.14.133/21.

7.2 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, pagos conforme execução, de acordo com os serviços realizados pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pelo departamento competente e fiscal de contrato.

7.3 - Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal será devolvida ao fornecedor, para as correções necessárias, com as informações

que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - Os recursos para o pagamento serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária 12. 01.001.01.031.0001.2001.3390390000.15000000000 — Outros Serviços - Pessoa Jurídica.

9 - DO VALOR E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 - O preço a ser pago pela Câmara Municipal será o menor valor cotado, conforme orçamentos de formação de preço recebidos por empresas que prestam serviços da mesma natureza.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Executar o objeto nas condições previstas no edital e minuta contratual;

a) A Contratada ficará responsável pelos envios obrigatórios ao E-social dos eventos relativos a SST, sendo que qualquer envio fora do prazo ou inconformidade com a legislação vigente será de responsabilidade da contratada, que deverá obrigatoriamente arcar com quaisquer multas oriundas de envio inconsistente ou fora do prazo, devendo a contratante repassar todos os dados necessários para tais envios;

b) Fornecer profissionais capacitados, bem como arcar com as despesas, respondendo, ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais previdenciários e sociais respectivos;

c) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

d) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

f) Dar ciência a Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;

g) Indenizar terceiros e/ou a Contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais;

h) Não ceder ou transferir total ou parcialmente o presente contrato a terceiros sob pena de rescisão;

i) Na elaboração devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras aplicáveis;

j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) O serviço deverá ser realizado por profissionais da área, na sede da Câmara Municipal de Nova Maringá – MT, bem como os locais onde os Agentes públicos exercem suas atividades.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - a CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do contrato, a:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

b) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos documentos e serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

d) informar a CONTRATADA, o nome, endereço e telefone do responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados de sua assinatura;

e) pagar os valores correspondentes a remuneração do objeto do contrato pactuado.

12 - DAS SANÇÕES:

12.1 - Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da Contratante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 137 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 do mesmo diploma legal.

12.3 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

Pedro Genior Gonçalves Farias;
Agente de Contratação/ Pregoeiro Oficial
Portaria 005/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICÍPAL DE NOVA MARINGÁ – MT** E A EMPRESA _____.

Por este instrumento de **Contrato Administrativo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.294/0001-12, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 248, Centro, CEP 78.440-000, na cidade de Nova Maringá/MT, neste ato representada por seu Presidente, SR. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG _____ SSP/MT e do CPF/MF _____, residente e domiciliado em Nova Maringá/MT, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada a Rua _____, nº _____, _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ , inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, têm entre si justo e contratado, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 002/2023, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 116/2025, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos de segurança do trabalho para atendimento do e-social na Câmara Municipal de Nova Maringá - MT**, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Item	Descrição dos Serviços	UNID.	QTDE.	Valor Unit.	Valor Total
01	• PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos. • PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. • LI – Laudo de Insalubridade. • LP – Laudo de Periculosidade. • LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. • Gestão e envio de informações do e-Social por meio de Software	Serv.	1	R$	R$

	da empresa contratada, conforme os eventos: - S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho. - S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador. - S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.				
Total Geral (R$)		**R$ _____**			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R$ _____ (_____)**.

2.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, pagos conforme execução, de acordo com os serviços realizados pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pelo departamento competente e fiscal de contrato.

2.3. Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.7. Para efetivação do pagamento, deverá ser feita a apresentação dos seguintes documentos:

2.7.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

2.7.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

2.7.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br

2.7.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

2.7.5. Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

2.7.6. Certidão de Regularidade junto à Procuradoria-Geral do Estado – PGE; (dívida ativa);

2.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na Câmara Municipal de Nova Maringá/MT, no prazo máximo de até 30 dias, a contar da ordem de serviços/emissão da nota de empenho;

3.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Nova Maringá /MT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.3. A CONTRATADA deve refazer os serviços que não atenderem as especificações do objeto no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados).
3.4. A atestação de conformidade dos serviços caberá ao servidor da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT designado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação.
4.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados

no artigo 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Dotação/Cód.: - Os recursos para o pagamento serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária 12. 01.001.01.031.0001.2001.3390390000.15000000000 — Outros Serviços - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços rigorosamente de acordo

com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pela Câmara Municipal, e ainda:
a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
b) prestar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato;
c) não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
d) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
e) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Câmara;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
g) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;
i) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
j) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
7.2 O Contratado deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da Contratante para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de serviços e ainda:
a) oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado;
b) efetuar o pagamento na condição e prazo estipulado neste contrato;
c) designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
d) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do serviço, fixando prazo para sua correção;
e) fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução;
f) acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a prestação dos serviços fora das especificações deste contrato;

g) aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do recebimento da proposta.

9.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e mediante a pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá será formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.5 A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

10.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do

contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
V – A Administração, a seu critério, de forma fundamenta, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:
a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.
c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.
VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ouse é mais vantajoso rescindi-la.
VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.
IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre aparcela não entregue.
X - A CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.
XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo

estabelecido para o cumprimento da obrigação.
a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.
10.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Maringá pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - Dar causa à inexecução total do contrato;
III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.
10.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a CONTRATADA cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:
I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.
10.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Maringá não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.
10.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico, _____ constante do presente contrato, tendo a CONTRATADA a obrigação por mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
11.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei n° 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
11.2 Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
11.3 - A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS
12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;
III - fiscalizar sua execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela contratada, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
13.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Nova Maringá e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
13.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Nova Maringá, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é decorrente do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD,

incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
16.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
16.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
16.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
16.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar, às resoluções da Câmara Municipal de Nova Maringá, aos preceitos do Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, de forma supletiva, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e às disposições do Direito Privado, bem como ao conteúdo do Processo Administrativo que originou este contrato.
17.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de São José do Rio Claro - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.
18.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Maringá/MT, ___ de _____ 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT
JORGE VIDAL
Presidente da Câmara
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF

ANEXO II

DISPENSA PRESENCIAL Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	
E-MAIL	TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:	C/C:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DE COMUNICAÇÃO AO PORTAL DO E-SOCIAL E ENVIO RELATIVOS AOS EVENTOS DE SST - **S2210, S2220 E S2240**, COM EMISSÃO DOS SEGUINTES PROGRAMAS: • **PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS;** • **PCMSO -**	12		

		PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; **- S-2210- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO** **- S-2220- MONITORAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR** **- S-2240- CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – AGENTES NOCIVOS.** • **LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO;** • **LI – LAUDO DE INSALUBRIDADE ;** • **LP – LAUDO DE PERICULOSIDADE.**			

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Declaramos ainda para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, etc.

Nova Maringá -MT, de de 2025.

Identificação e Assinatura legal do responsável pela Empresa

OBS: DEVERÁ ENCAMINHAR A PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL EM ENVELOE DEVIDAMENTE LACRADO E ASSINADO, OU ENVIAR POR EMAIL (camaramunicipal_novamaringa@yahoo.com.br) NO PRAZO ESTIPULADO NO AVISO DE DISPENSA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº ____/2025.

ANEXO – III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Nova Maringá – MT
Aviso de Dispensa de Licitação Presencial nº 001/2025
Data limite: 14/07/2025.

1. ***OBJETO:*** Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho para cumprimento do disposto de comunicação ao portal do e-social e envio relativos aos eventos de sst - **s2210, s2220 e s2240**, com emissão dos seguintes programas, PGR - programa de gerenciamento de riscos ocupacionais, PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional (S-2210- comunicação de acidente de trabalho/ S-2220- monitoramento de saúde do trabalhador/ S-2240- condições ambientais do trabalho – agentes nocivos), LTCAT - laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, LI – laudo de insalubridade e LP – laudo de periculosidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação,

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF nº _____, sediada na Rua/Av_____, nº ___, Bairro_____, na cidade de _____ - _____, CEP. _____, telefone _____ - e-mail _____, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro, ____(est. Civil)___, _____(profissão)____, C.I. RG nº _____ /_____, expedido em ___/___/___, inscrito no CPF/MF nº, em cumprimento ao solicitado ato de

divulga da dispensa preambularmente identificada, ***DECLARA***, sob as penas da lei, que:

( ) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, especialmente os efeitos de penalidade impeditiva de participar de licitação ou contratar com o Poder Público;

( ) Que está enquadrada como _____ ME ou EPP _____ nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 consolidada, ***conforme documentos comprobatórios anexos***, pelo que requer o tratamento mais benéfico garantido pela legislação especial citada;

( ) Que tomou conhecimento de todas as regras e condições, obrigações e responsabilidades originárias deste procedimento contratação direta, declarando ainda que as aceita de forma incondicional;

( ) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

( ) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos pelo edital e em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Declara ainda, na forma da lei, estar ciente de que a falsidade ou inexatidão do que aqui declara importará na sua eliminação do procedimento de dispensa de licitação em apreço, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis e que poderão ser cumuladas, conforme o caso, com o ressarcimento de danos ao erário efetivamente comprovados.

_____ – ___,____de _____ de 20_____

_____

Razão social: _____

Representante legal _____